



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

## **POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

### **1. OBJETIVO**

- 1.1. A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária ("Política") tem por objetivo estabelecer os critérios para a composição e os procedimentos de indicação de membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria estatutária da ENEVA S.A. ("Companhia" ou "ENEVA").
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"); (ii) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia ("Regimento"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

### **2. APLICAÇÃO**

- 2.1. Esta Política aplica-se à Companhia e suas subsidiárias, incluindo SPE's, *joint ventures* e sociedades coligadas em que o Controle seja exercido pela ENEVA.

### **3. DEFINIÇÕES**

**Administração:** são os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria estatutária da Companhia.

**Cargos Eletivos:** são os cargos de membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento e membros da Diretoria estatutária.



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

**Controle:** significa a titularidade dos direitos de acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; e (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia.

#### **4. DIRETRIZES GERAIS PARA INDICAÇÃO A CARGOS ELETIVOS**

- 4.1. As indicações para os Cargos Eletivos devem, além de observar o disposto nos documentos mencionados no item 1.2 acima e na legislação e regulamentação aplicáveis, estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia, sendo imprescindível que os indicados sejam profissionais altamente qualificados e comprometidos com os valores e cultura da Companhia, além de possuir notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.
- 4.2. As indicações para os Cargos Eletivos devem considerar também, na medida do possível, para uma boa composição dos órgãos colegiados, a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, de gênero, faixa etária e formação acadêmica, bem como a complementariedade de competências no colegiado e a disponibilidade de tempo para o exercício da função.
- 4.3. É recomendável que os indicados para os Cargos Eletivos referentes ao Conselho de Administração e Diretoria possuam fluência na língua inglesa, dado o porte da Companhia, a natureza de seus negócios, a cobertura global dos mercados onde atua e a presença de investidores estrangeiros entre os acionistas.
- 4.4. As indicações para os Cargos Eletivos do Conselho de Administração e Diretoria devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando aos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e à Instrução CVM 367.

#### **5. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- 5.1. A indicação dos membros para os Cargos Eletivos do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM.
  - 5.1.1. O próprio Conselho de Administração, quando do processo de renovação de seu mandato, deve, com antecedência, definir o perfil, divulgar a qualificação desejável e a expectativa em relação aos candidatos.
- 5.2. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá encaminhar à Companhia por escrito carta informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com o art. 21-L, §1º, inciso I, a, da Instrução CVM 481 e conforme previsto no artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.
  - 5.2.1. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 5.2 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria Assembleia Geral Ordinária, caso não haja tempo hábil para divulgação.
- 5.3. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
  - (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
  - (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias.
- 5.4. Todas as indicações para os Cargos Eletivos do Conselho de Administração, feitas pela Administração ou por quaisquer acionistas, deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado mencionado no item 5.3(ii) bem como do Anexo I - Formulário de Informações de Candidatos a Cargos Eletivos, devidamente assinado, sendo proibidas



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

indicações de indivíduos que tenham respondido “sim” aos impedimentos do item 3 do referido Anexo I.

- 5.5. As indicações para reeleição de membros do Conselho de Administração deverão levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição. Além disso, é recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados, tais como aspectos ambientais, sustentabilidade e de tecnologia e segurança da informação.
- 5.6. Além do disposto no artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, para que os membros do Conselho de Administração tenham o tempo hábil necessário para se dedicar às suas atividades no Conselho da Companhia, é recomendável que cada um dos indicados não possua mais do que 5 (cinco) cargos em conselhos de administração de outras companhias.
- 5.7. Juntamente com a avaliação periódica do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, deverá ser elaborado um relatório (ou uma matriz) de habilidades dos membros que compõem o Conselho por empresa externa reconhecida no mercado. O objetivo será verificar a eficiência do órgão e a complementaridade das competências de seus membros, bem como apontar eventuais falhas ou melhorias em sua composição.
- 5.8. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão competente para análise da aderência das indicações a esta política, com respaldo no currículo dos indicados, no Anexo I devidamente preenchido e assinado, bem como no relatório previsto no item 5.7 acima. Após sua análise, o Conselho de Administração providenciará a inserção das informações devidas na proposta da Administração para assembleia de eleição de tais membros, caso aplicável.
- 5.9. O Conselho de Administração deve avaliar da mesma forma e com os mesmos critérios, as indicações feitas por acionistas minoritários e providenciar a inserção das



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

informações devidas no aviso aos acionistas que contiver as informações de tais membros no prazo máximo de 48 horas após a entrega do último documento necessário pelo acionista minoritário, sempre respeitando os prazos aplicáveis às regras de votação à distância constantes da regulamentação aplicável.

5.10. Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, todos os membros que assim se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

5.10.1. O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação:

- (i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e
- (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

5.10.2. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

5.10.3. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais com a Companhia com o seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

5.10.4. Os conselheiros eleitos mediante votação em separado dos acionistas minoritários serão considerados independentes.

5.11. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 5.10.3 acima; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto à aderência do candidato aos critérios de independência.

5.12. O procedimento para eleição do membro independente do Conselho de Administração previsto no item 5.11 acima, não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado nas companhias com controle definido.

## **6. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

- 6.1. O Conselho de Administração deverá buscar a composição dos Comitês de Assessoramento com ao menos um membro do Conselho de Administração e, sempre que pertinente, incluindo profissionais externos que, além de possuírem as características previstas no item 4 acima, possam trazer conhecimento adicional e novas perspectivas e contribuir para o aprofundamento das discussões, opiniões e pareceres encaminhados ao Conselho. Deve-se ainda, cumprir o que estabelece o respectivo regimento interno no que diz respeito à sua composição.
- 6.2. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria até 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 6.3. Os membros dos Comitês serão eleitos anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 6.4. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

## **7. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

- 7.1. O Conselho de Administração deverá buscar a composição dos quadros executivos da Companhia com profissionais que, além de possuírem as características do item 4 acima, saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

acionistas, dos colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, sempre pautados pela legalidade e pela ética.

- 7.1.1. Na indicação dos membros da Diretoria estatutária, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4 desta Política será verificado pelo Conselho de Administração.
- 7.2. O Conselho de Administração elege e destitui o Diretor Presidente da Companhia.
- 7.3. O Diretor Presidente da Companhia propõe eleição e destituição dos demais Diretores estatutários da Companhia e o Conselho de Administração aprova a eleição e a destituição de tais Diretores.
- 7.4. As propostas para reeleição de Diretores deverão ser baseadas na avaliação periódica dos Diretores, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, na qual são considerados indicadores de desempenho, o cumprimento de metas e alinhamento à cultura da Companhia.

## **8. ANEXOS**

- **Anexo 1** – Formulário de Informações de Candidatos a Cargos Eletivos

## **9. REFERÊNCIAS**

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”)
- Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”)
- Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 367”)
- Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”)
- Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”)





**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

### **REVISÃO E APROVAÇÃO**

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição das atualizações</b>	
<b>0</b>	31/01/2019	Criação do documento.	
<b>Criação</b>		<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>
GRC e Jurídico		Diretoria Eneva	Conselho de Administração

### **PÚBLICO CHAVE**

- Membros do Conselho de Administração
- Membros dos Comitês de Assessoramento
- Diretoria estatutária
- Secretaria de Governança



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

### 1. Informações para o Formulário de Referência

#### A. Dados Cadastrais e experiência profissional:

<b>Nome</b>		<b>Data de Nascimento</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>
[***]		[***]	[***]	[***]
<b>CPF ou Passaporte (PAS)</b>	<b>Cargo Eletivo Ocupado</b>	<b>Data de Eleição</b>		<b>Data de Posse</b>
[***]	[***]	[***]		[***]
<b>Prazo do Mandato</b>	<b>Outros Cargos e Funções Exercidas na Companhia</b>		<b>Indicação se foi Eleito pelo Controlador</b>	
[***]	[***]		[***]	
<b>Indicação se é Membro Independente</b>			<b>Número de Mandatos Consecutivos</b>	
[***]			[***]	
<b>Principal Atividade Profissional</b>				
[***]				
<b>Experiência Profissional</b>				
[***]				
<b>Declaração de Eventuais Condenações</b>				
[***] não tem qualquer condenação criminal (mesmo que não transitada em julgado), qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.				



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

**B. Percentual de participação em reuniões realizadas pelo respectivo colegiado no último exercício, desde a posse no cargo:**

<b>Membro</b>	<b>Participação nas reuniões (%)</b>
[***]	[***]

**C. Informações sobre a atuação no último exercício como membros dos Comitês de Assessoramento, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:**

	<b>Indicação de Controlador</b>		<b>Participação nos Comitês</b>		<b>% Participação Reuniões</b>
Comitê de Auditoria	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	[***]%
Comitê de Recursos Humanos e Remuneração	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	[***]%
Comitê de Finanças	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	[***]%
Comitê de Acompanhamento do Projeto Fechamento de Ciclo – Parnaíba V	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	[***]%

**D. Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o terceiro grau com:**

1. Administradores da Companhia.

Não  Sim.

Descrever:

2. Administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

Não  Sim.

Descrever:

3. Controladores diretos ou indiretos da Companhia.

Não  Sim.



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

Descrever:

4. Administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

Não  Sim.

Descrever:

**E. É pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução CVM 301?**

Não  Sim.

**F. Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre Administradores da Companhia e:**

1. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Não  Sim.

Descrever:

2. Controlador direto ou indireto da Companhia.

Não  Sim.

Descrever:

3. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não  Sim.

Descrever:



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

## **2. Requisitos Básicos para Conselheiros de Administração e Diretores**

<b>Formação Acadêmica e outros critérios pessoais</b>		
I - Curso de graduação em nível superior	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Requisitos Adicionais Exigidos para Conselheiros de Administração</b>		
II – assinalar com um X as áreas que possuo expertise comprovada: <input type="checkbox"/> concessões/privatizações; <input type="checkbox"/> banking e setor financeiro/mercado de capitais <input type="checkbox"/> relações governamentais <input type="checkbox"/> tecnologia/engenharia <input type="checkbox"/> industrial <input type="checkbox"/> negócios internacionais <input type="checkbox"/> gestão de riscos <input type="checkbox"/> contabilidade <input type="checkbox"/> governança corporativa <input type="checkbox"/> ambiental/sustentabilidade <input type="checkbox"/> legal/regulatório <input type="checkbox"/> TI/ Segurança de TI <input type="checkbox"/> RH/ marketing/comunicação	Quais documentos/informações públicas comprovam minha qualificação:	

<b>Requisitos Adicionais Exigidos para Conselheiros de Administração (Cont.)</b>		
III – Caso esteja sendo eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, eu respeito as regras de independência do rol objetivo do item 5.10.2 da Política de Indicação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
IV – Caso esteja sendo eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, eu respeito as regras de independência do rol subjetivo do item 5.10.3 da Política de Indicação?  Alguma observação específica neste item, por tratar-se de rol subjetivo? Se sim, favor esclarecer:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

--	--	--

### **3. Impedimentos para Conselheiros de Administração e Diretores**

I - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
II - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
III - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

IV - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
V- ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em Diretoria, Conselhos Consultivos, de Administração, Fiscal ou Comitês de Assessoramento <sup>1</sup> ;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
VI – possui interesse conflitante com a sociedade <sup>2</sup> ;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
VII - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
VIII - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
IX - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
X - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
XI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

---

Local e Data Assinatura do(a) Indicado(a)

Notas: \_\_\_\_\_



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- (1) A impossibilidade da declaração de que trata este item **não obsta a investidura**, impondo-se, nesta hipótese, que a Assembleia Geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.
- (2) Para os efeitos deste item, presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de Administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu. Tal presunção somente se opera se o Conselheiro de Administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição. Ainda, a impossibilidade da declaração de que trata este item **não obsta a investidura**, impondo-se, nesta hipótese, que a Assembleia Geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.